



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 38

Brasília, 9 de junho de 2016.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 44/2016 - PROCESSO: 0000080-93.2016

Prezado Licitante,

Em atenção aos questionamentos enviados, a Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

**Pergunta 1:**

Sobre o item 9.2 do edital PE 44/2016: “ 9.2 O TRF 1ª Região não tem definição imediata de aquisição para as quantidades registradas, considerando que os pedidos ocorrerão mediante demanda da Unidade Requisitante. ”

Solicitamos esclarecimentos: A demanda do Tribunal Regional Federal da Primeira Região para a aquisição dos cartuchos pode ser extremamente variável, mas como este processo gerou uma alocação de recurso orçamentário, entendemos que no momento do estudo estimativo e planejamento de aquisições foi definida uma quantidade mínima, porém não imediata, de cartuchos a serem adquiridos. Está correto o nosso entendimento? Caso positivo, poderiam nos confirmar esta quantidade?

**Resposta:**

Não está correto o entendimento, inexistindo quantitativos definidos tanto para a contratação inicial quanto para aquisições futuras.

**Pergunta 2:**

Via de regra há somente um CNPJ para cada pessoa jurídica, havendo apenas a alteração em seu controle (parte final) a fim de que se diferencie seus diversos estabelecimentos. Considerando que trata-se de uma única pessoa jurídica, entendemos que a licitante poderá participar do certame em referência através de sua filial, apresentando, quando necessário, documentos inerentes à sua Matriz,

inclusive no tocante a Atestados de Capacidade Técnica e Declarações. Por favor, está correto nosso entendimento?

**Resposta:**

Está correto o entendimento, destacando que nestes casos a consulta ao SICAF e habilitação fiscal irá abranger tanto Matriz quanto a Filial participante no certame. Em se sagrando vencedora do certame, a contratação será realizada com utilização do CNPJ da participante do pregão.

**Pergunta 3:**

Referente ao item 4.2.6. O fabricante deverá, obrigatoriamente, constar na lista de Compliance-Verified License do site <http://www.lto.org/participants/> <Acesso em: 13 jan. 2016>;

Entendemos que, empresas que utilizam o regime de OEM para comercializar as fitas solicitadas no certame, com suas marcas sendo manufaturadas por um outro fabricante que conste na lista de Compliance-Verified License do site <http://www.lto.org/participants/> serão aceitas. É correto nosso entendimento?

**Resposta:**

Está correto o entendimento, devendo nestes casos a proposta comercial conter as devidas comprovações do regime de OEM.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por ELIZETE FERREIRA

COSTA:TR300029

Dados: 2016.06.09

14:16:46 -03'00'

Elizete Ferreira Costa  
**Pregoeira**